

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS PARA CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO  
EM MEDICINA - BACHARELADO - MODALIDADE PRESENCIAL**

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para Cursos Superiores de Graduação - Modalidade Presencial** - e na melhor forma de direito, as partes contratantes:

I - de um lado, **Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda**, entidade educacional sediada na Rua Raul de Carvalho, 1.658 - Boa Vista - CEP 15025-300 - nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.897.478/0001-17, mantenedora do Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, localizada na Rua Yvette Gabriel Atique, 45 - Boa Vista - CEP 15025-400 - na mesma cidade e comarca, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, por seu representante legal signatário;

II - de outro lado, como **CONTRATANTE**, doravante assim designado(a), o(a) acadêmico(a) devidamente qualificado(a) no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão Formal ao presente instrumento particular de Contrato, documento esse que faz parte integrante do presente pacto como anexo - por si ou, **sendo o contratante menor de 18 (dezoito) anos, devidamente assistido por seu pai ou representante legal**; e,

III - e ainda, como **FIADOR(A)** e respectivo(a) **CÔNJUGE**, doravante assim designado(s/a/as) e devidamente qualificado(s/a/as) no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão Formal ao presente instrumento particular de Contrato, documento esse que faz parte integrante do presente pacto como anexo estabelecem o presente instrumento de contrato particular de adesão, com fundamento nos Art. 206, incisos II e III, 207 e 209 da Constituição Federal, nos expressos termos do Regimento Geral da UNIRP, da Lei nº 9.870/99, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências, com as alterações introduzidas por Medidas Provisórias específicas ou outros diplomas legais que venham substituí-las, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** - A **CONTRATADA** obriga-se a garantir ao(à) **CONTRATANTE** uma vaga no **segundo semestre letivo do ano de 2024**, do Curso de **Medicina - Bacharelado**, bem como os serviços educacionais correspondentes ao **período letivo constante do Requerimento de Matrícula**, conforme consta



especificamente do Estatuto e do Regimento Geral do Estabelecimento. Ao aderir ao presente instrumento contratual, o(a) **CONTRATANTE** declara submeter-se aos diplomas legais do ensino superior que dele fazem parte integrante e se encontram à sua disposição na Biblioteca da entidade bem como às normas substitutivas que vierem a ser regularmente adotadas.

§ 1º - Fica expressamente definido que, se o número de acadêmicos - em qualquer dos períodos letivos dos cursos mantidos pela UNIRP - vier a diminuir de forma relevante, a critério da Instituição educacional, a **CONTRATADA** em consonância com seus objetivos educacionais poderá remanejá-los para outras turmas ou turnos, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro da entidade e assegurar ao(às) acadêmicos a regular continuidade de seus estudos.

§ 2º - O(A) **CONTRATANTE** declara-se ciente de que poderá, a critério da **CONTRATADA**, participar de aulas e atividades em turmas, ou ainda, de períodos letivos ou mesmo de cursos diversos do qual encontra-se matriculado, tendo em vista que determinados conteúdos programáticos e ementas são os mesmos em disciplinas de períodos letivos e/ou cursos distintos.

### DA FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

**Cláusula 2ª** - Para concluir e regularizar seu pedido de matrícula e a adesão ao Contrato, o(a) **CONTRATANTE** obriga-se, sob pena de sua matrícula não ser confirmada e ser considerado desistente de sua vaga:

- a) entregar o mencionado **Requerimento de Matrícula** à **CONTRATADA**, regularmente preenchido, comprovando ter quitado ou renegociado - no ato - os pagamentos devidos;
- b) entregar a **documentação** prevista no § 1º da Cláusula 3ª deste instrumento à **CONTRATADA** no momento da formalização de sua matrícula; e,
- c) aceitar os serviços educacionais oferecidos pela **CONTRATADA**, nos locais que por ela venham a ser definidos e na forma prevista na cláusula anterior.

§ 1º - Nos termos do Regimento Geral do Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, o(a) **CONTRATANTE** deverá efetuar sua matrícula semestralmente e **firmar novo Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato, para o regular prosseguimento de seus estudos no semestre subsequente**, após a quitação de eventuais débitos vencidos. A **não-efetivação da matrícula** implica, nos termos regimentais, abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.



§ 2º - Eventual adesão a este instrumento deverá ser realizada **presencialmente**.

§ 3º - Eventual frequência a aulas ou participação em eventos da **CONTRATADA** não substituem ou preenchem os requisitos listados nas letras acima indicadas, indispensáveis para a concretização da matrícula do(a) **CONTRATANTE**.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, eventual frequência às aulas não será contabilizada para fins de registro, tampouco validará eventual vínculo educacional entre as partes.

**Cláusula 3ª** - O (a) **CONTRATANTE** expressamente declara estar ciente da obrigatoriedade de conclusão do ensino médio ou equivalente em data anterior à presente contratação, em atendimento ao art. 44, II, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A fim de validar o quanto exposto no *caput* da cláusula acima, o **CONTRATANTE** deverá entregar fisicamente à **CONTRATADA** os originais e cópias simples de todos os documentos listados abaixo, na data de sua matrícula:

- I. Requerimento de matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em formulário próprio, que será enviado por e-mail aos candidatos aprovados, devendo ser impresso, preenchido e assinado por todas as partes relacionadas no referido documento, com reconhecimento de firma de todas as assinaturas
- II. Certidão de nascimento ou de casamento;
- III. Cédula de identidade – RG,
- IV. Título eleitoral;
- V. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- VI. Certificado de reservista para os candidatos do gênero masculino;
- VII. Uma fotografia recente 3x4cm (três por quatro centímetros);
- VIII. Comprovante de residência recente;
- IX. Histórico escolar (ou documento equivalente) do ensino médio ou do ensino superior;
- X. Diploma ou certificado de conclusão (ou documento equivalente) do ensino médio ou do ensino superior;
- XI. Boletim oficial que comprove as notas do ENEM;
- XII. Comprovante de pagamento da 2ª parcela da semestralidade, com vencimento em agosto/2024, que deverá ser efetuado exclusivamente na Tesouraria da Unidade Universitária I;
- XIII. Comprovante de renda do(a) **FIADOR(A)**, referente aos 3 (três) últimos meses, comprovando renda líquida superior a 2x (duas vezes) o valor da mensalidade;



- XIV. Comprovante de residência atualizado do(a) **FIADOR(A)**; e,  
XV. Documentos pessoais do(a) **FIADOR(A)** (cédula de identidade – RG, título eleitoral, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, certidão de nascimento ou – se for casado – de casamento).

§ 2º Somente está dispensada a entrega dos originais para conferência se forem entregues cópias autenticadas.

§ 3º Se faltarem documentos ou a documentação estiver em desacordo com o edital de seleção ou o presente contrato, a **CONTRATADA** notificará a parte **CONTRATANTE** para que os apresente novamente no prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias corridos da notificação enviada por e-mail.

§ 4º Em não sendo cumprida a obrigatoriedade prevista no *caput* e § 1º desta cláusula no prazo previsto no parágrafo antecedente, a **CONTRATADA** poderá considerar nula de pleno direito a matrícula irregularmente realizada, declarando o(a) **CONTRATANTE** ciência de que (i) as disciplinas cursadas nesta IES, decorrentes da presente contratação, não terão validade e tampouco poderão ser futuramente aproveitadas; (ii) não terá direito à restituição dos valores pagos à **CONTRATADA**, seja a título de mensalidades, dependências, multas de Bibliotecas ou qualquer outra despesa; e (iii) será considerado desistente e a sua vaga será destinada a outro candidato interessado.

### DA CONTRAPRESTAÇÃO

**Cláusula 4ª** - Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados ou colocados à sua disposição, o(a) **CONTRATANTE** e o(a) **FIADOR(A)** obrigam-se, **solidariamente**, a pagar à **CONTRATADA**, a partir do mês de julho/2024, o valor semestral descrito na Tabela do Anexo 1, que pode ser dividido em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas **referentes ao período letivo do curso em que se matriculou**, sendo a primeira parcela quitada no ato da matrícula, conforme os valores integrais constantes na Tabela do Anexo 1.

§ 1º - O valor semestral expresso na Tabela do Anexo 1 **reflete a situação atual, estando sujeito a futuras majorações que decorram dos valores que venham a ser obtidos com a elaboração da Planilha de Custos.**

§ 2º - O valor das parcelas mensais deverá ser quitado até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo aplicado o desconto pela pontualidade caso o pagamento seja feito até o dia 9 (nove) de cada mês, nas porcentagens especificadas na Tabela constante do Anexo 1 do presente Contrato e, caso o pagamento seja feito no dia 10 (dez), será cobrado o valor integral constante na Tabela do



mencionado Anexo 1. No caso de atraso no pagamento, será cobrado do(a) **CONTRATANTE** e seu(ua) **FIADOR(A)** o valor integral definido para a(s) mensalidade(s), regularmente corrigido pelo IGP-M/FGV, excluída qualquer deflação, ou outro índice substitutivo se aquele deixar de existir e acrescido da multa legal de 2% (dois por cento) bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 3º - A fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da Instituição e a continuidade dos serviços educacionais ora pactuados, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de alterar ou corrigir monetariamente os valores das mensalidades escolares, na forma que venha a ser legalmente definida, na eventualidade de ocorrerem alterações governamentais na política salarial e de preços vigente.

§ 4º - O(a) **CONTRATANTE** e seu(ua) **FIADOR(A)** expressamente declaram estar cientes de que, em caso de inadimplência, serão cobrados judicialmente os valores devidos bem como promovida a sua negativação nos órgãos de proteção ao crédito, no montante das mensalidades ou quaisquer outros valores vencidos e não pagos, acrescido dos encargos cabíveis.

§ 5º - As mensalidades tratadas nesta Cláusula, cujos valores integrais estão descritos na Tabela do Anexo 1, correspondem aos valores integrais definidos legalmente pela Instituição **CONTRATADA**, os quais poderão sofrer abatimentos decorrentes de negociações que venham a ser levadas a efeito. Os abatimentos referidos neste parágrafo **não serão mantidos** em caso de inadimplência de uma ou mais parcelas de mensalidades e **poderão ser cancelados** - a critério da **CONTRATADA** - durante o semestre letivo.

§ 6º - As Bolsas de Estudos parciais que venham a ser concedidas pela **CONTRATADA**, da mesma forma, diminuirão os valores integrais conforme consta na Tabela do Anexo 1.

§ 7º - Eventual matrícula realizada tardiamente (após o início do semestre letivo) **não isentará** o(a) **CONTRATANTE** ou seu(sua) **FIADOR(A)** de arcar com o valor semestral devido, cabendo ao(à) **CONTRATANTE** ou seu(sua) **FIADOR(A)** renegociar com a **CONTRATADA** o pagamento dos valores das mensalidades anteriores à sua matrícula a fim de integralizar o semestre como um todo.

§ 8º - Excepcionalmente, neste semestre, a **CONTRATADA** concede isenção ao(à) **CONTRATANTE** sobre a mensalidade vencível no mês de julho/2024, sendo necessário o pagamento, no ato da matrícula, da 2ª parcela da mensalidade, vencível no mês de agosto/2024.



**Cláusula 5ª** - Em consonância com os dispositivos regimentais, fica expressamente definido que o aluno em débito com parcelas das mensalidades ou outros encargos educacionais está sujeito ao cancelamento definitivo de sua matrícula e a outras providências correlatas.

**Parágrafo único.** Ao aluno inadimplente com qualquer das parcelas das mensalidades ou encargos, **fica vedado** - nos expressos termos legais - o direito à renovação da matrícula nos próximos semestres letivos.

**Cláusula 6ª** - Não estão incluídos neste Contrato os serviços opcionais que venham a ser oferecidos pela Instituição, como aqueles relativos às Clínicas Integradas, Clínica Odontológica e Hospital Veterinário, dentre outros, bem como as atividades e aulas extras, aulas e trabalhos de adaptações, a expedição de documentos, Certidões, Diplomas especiais, Histórico Escolar ou Atestados, realização de segundas chamadas, expedição de segundas vias do Cartão de Identificação Acadêmica ou outros serviços similares, os quais **deverão ser pagos à parte**, podendo ser recebidos por empresa(s) indicada(s) pela **CONTRATADA**.

§ 1º - No caso de acadêmicos que **tenham ficado em dependências na UNIRP**, transferiram-se para outra instituição e que - posteriormente - pretendam retornar à **UNIRP**, deverão cumprir as dependências ainda pendentes, sujeitando-se ao pagamento dos valores de cada uma delas.

§ 2º - As multas de Biblioteca serão aplicadas em caso de atraso na devolução do respectivo material e calculadas nos termos do Regulamento da Biblioteca da **CONTRATADA**.

§ 3º - Eventuais materiais de uso individual, tais como luvas, máscaras, jalecos, livros, *notebooks*, *tablets*, etc., do(a) **CONTRATANTE**, necessários para o desenvolvimento das tarefas e atividades do curso, seja de natureza teórica ou prática, ficarão a cargo deste.

#### DO CORRESPONSÁVEL FINANCEIRO / DA FIANÇA

**Cláusula 7ª** - O(A) **FIADOR(A)**, com a anuência de seu(ua) **CÔNJUGE**, firma o presente, declarando ser responsável solidário(a) de tudo aqui contratado pelo(a) **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando, a eventuais outros serviços vinculados à matrícula do **CONTRATANTE**, tais como os descritos na Cláusula 6ª do presente, bem como as eventuais medidas judiciais decorrentes.



§ 1º - O(a) **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA** os documentos comprobatórios da capacidade financeira e idoneidade cadastral do(a) **FIADOR(A)**, tal como previsto na Cláusula 3ª, § 1º, do presente.

§ 2º - Além da idoneidade cadastral, somente será aceito(a) **FIADOR(A)** que possua renda líquida comprovada de, no mínimo, 2x (duas vezes) o valor da mensalidade.

§ 3º - Fica a **CONTRATADA**, desde já, autorizada a promover consulta de análise de crédito junto a quaisquer instituições em nome do(a) **CONTRATANTE**, do(a) **FIADOR(A)** e respectivo(a) **CÔNJUGE** a qualquer momento.

§ 4º - O(A) **FIADOR(A)** declara e concorda que a fiança é prestada por tempo indeterminado se iniciando no ato de assinatura deste contrato e terminando quando da efetiva quitação de todas as obrigações relativas ao semestre ora contratado.

§ 5º - O(A) **FIADOR(A)** renuncia expressamente aos benefícios e faculdades estabelecidos nos artigos 827, 829, 835 e 838, incisos I e III, todos do Código Civil, e 794 do Código de Processo Civil.

§ 6º - O(a) eventual **CÔNJUGE** do(a) **FIADOR(A)** firma o presente no intuito de conceder a outorga uxória ou marital, nos termos do art. 1.647 do Código Civil.

§ 7º - Em caso de insolvência ou morte do(a) **FIADOR(A)**, o(a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar esse fato à **CONTRATADA** imediatamente ao momento em que tomar conhecimento do fato, e obriga-se por si ou por seus sucessores, a indicar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, outro(a) **FIADOR(A)** com idoneidade cadastral e financeira a ser julgada integralmente pela **CONTRATADA**. Caso isso não seja possível, o(a) **CONTRATANTE** sujeita-se à inviabilidade da renovação de sua matrícula para o semestre subsequente.

### DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 8ª - O(A) **CONTRATANTE**, o(a) **FIADOR(A)** e seu(ua) **CÔNJUGE** expressamente autorizam que a **CONTRATADA**, já qualificada acima neste instrumento, na condição de controladora, e seus operadores, façam o tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coletados durante toda a vigência da relação contratual entre as partes, informados através de Requerimento de Matrícula, Ficha de Inscrição, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, cópias de documentos pessoais, cópia de comprovante de residência, avaliações e



trabalhos acadêmicos, autorizações e nos demais requerimentos e documentos que venha a assinar ou entregar no decorrer da relação contratual, nos termos dos arts. 7, I e 11, I, ambos da LGPD, com ressalva aos dados tornados públicos pelo próprio titular, em conformidade com o § 4º do art. 7º da LGPD.

§ 1º - Na hipótese de o(a) CONTRATANTE, na data da adesão ao presente contrato, não ter atingido a maioridade, sendo, portanto, assistido por um representante legal, já qualificado no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão, seu representante legal expressamente autoriza que a CONTRATADA, na condição de controladora, e seus operadores, façam o tratamento de seus dados pessoais, nos termos do art. 7º, I, da LGPD, bem como dos dados pessoais sensíveis de seu assistido, ora denominado(a) CONTRATANTE, coletados durante toda a vigência da relação contratual, na forma prevista no *caput*, com fundamento no art. 11, I, da LGPD. A partir do exato dia em que o(a) CONTRATANTE atingir a maioridade, seu consentimento quanto ao tratamento de seus dados pessoais sensíveis se regulará nos termos do *caput* desta cláusula.

§ 2º - Serão tratados pela CONTRATADA e pelos seus operadores os seguintes dados pessoais e dados pessoais sensíveis do(a) CONTRATANTE, de seu representante legal, de seu(ua) FIADOR(A) e respectivo(a) CÔNJUGE: nome completo, nome empresarial, data e local de nascimento, nome dos ascendentes, número e imagem da Cédula de Identidade (RG), número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), estado civil, nível de instrução ou escolaridade, endereço residencial e/ou profissional completos, números de telefone, WhatsApp, endereços de e-mail, dados bancários (banco, agência e números de contas bancárias), dados do cartão de crédito (bandeira, número, validade e código), nome de usuário e senha do(a) CONTRATANTE específicos para uso dos serviços da CONTRATADA, impressões digitais, imagem pessoal, comunicação verbal e escrita entre o(a) CONTRATANTE e a CONTRATADA, notas, provas e trabalhos acadêmicos do(a) CONTRATANTE junto à CONTRATADA ou instituição de ensino anterior.

§ 3º - O tratamento de dados acima consentido engloba a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, cadastramento, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, compartilhamento, controle, modificação, comunicação, difusão e extração dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do(a) CONTRATANTE, eventualmente, de seu representante legal, se



verificada a hipótese prevista no § 1º desta cláusula, do(a) seu(ua) FIADOR(A) e respectivo CÔNJUGE. Ainda, o tratamento de dados se faz indispensável à CONTRATADA por imposição de cumprimento de obrigações legais e regulatórias, para a realização de estudos por órgãos de pesquisa, garantida, se possível, a anonimização dos dados, e para o cumprimento do presente contrato ou procedimentos relacionados ao presente contrato.

§ 4º - Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo(a) CONTRATANTE, seu(ua) representante legal, seu(ua) FIADOR(A) e respectivo(a) CÔNJUGE, serão tratados especificamente para fins administrativos, didáticos, pedagógicos, acadêmicos, publicitários, financeiros, legais, judiciais, fiscais e regulatórios.

§ 5º - Em sendo necessário, o(a) CONTRATANTE, seu(ua) representante legal, seu(ua) FIADOR(A) e respectivo(a) CÔNJUGE autorizam à CONTRATADA a efetuar a comunicação ou o compartilhamento de seus dados pessoais com seus pais, ascendentes ou outras pessoas comprovadamente responsáveis pelo pagamento das mensalidades, bem como com outros controladores, por exemplo, com outra instituição de ensino superior, em atendimento ao art. 7º, § 5º, da LGPD, além de escritório terceirizado que presta serviços jurídicos, escritório terceirizado que presta serviços de Marketing e/ou publicidade e empresa terceirizada que presta serviços de cobrança extrajudicial.

§ 6º - No que tange ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias atribuídas à CONTRATADA e à realização de estudos por órgão de pesquisa, o compartilhamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis com Órgãos Públicos, tais como o Ministério da Educação (MEC), o Sistema Educacional Brasileiro (SEB), Prefeituras, Secretarias de Ensino, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP), o Conselho Nacional de Educação (CNE), dentre outros órgãos vinculados à educação, ocorrerá independentemente do consentimento do(a) CONTRATANTE, seu(ua) representante legal, seu(ua) FIADOR(A) e respectivo(a) CÔNJUGE, nos termos do art. 11, II, "a" e "c", da LGPD.

§ 7º - O(A) CONTRATANTE declara-se ciente quanto ao fornecimento dos seguintes dados para a emissão gratuita da Carteira de identificação Estudantil (CIE) pelo MEC: CPF, nome social (caso possua), curso, ano e semestre de ingresso, a indicação ou não de emancipação (caso o(a) CONTRATANTE seja menor de 18 (dezoito) anos) e a indicação de, no mínimo, 01 (um) representante legal (caso o(a) CONTRATANTE seja menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado).



§ 8º - O(a) CONTRATANTE, seu(ua) representante legal, seu(ua) FIADOR(A) e respectivo(a) CÔNJUGE declaram-se cientes de que a recusa de tratamento de seus dados poderá obstar a manutenção do presente contrato, sendo facultado à CONTRATADA rescindi-lo unilateralmente, afastando, nessa hipótese, o reconhecimento de direitos e o recebimento de indenizações eventualmente pleiteados pelo(a) CONTRATANTE, seu(ua) representante legal, seu(ua) FIADOR(A) e respectivo(a) CÔNJUGE.

§ 9º - Os consentimentos previstos no *caput* e no § 1º desta cláusula podem ser revogados a qualquer tempo, respectivamente, pelo(a) CONTRATANTE, seu(ua) representante legal, seu(ua) FIADOR(A) e respectivo(a) CÔNJUGE, mediante manifestação expressa desses perante a Secretaria da CONTRATADA, observada a consequência prevista no § 8º desta cláusula.

Cláusula 9ª - Quanto aos dados pessoais sensíveis, a CONTRATADA, ora controladora, fará a coleta dos dados biométricos de imagem, das impressões digitais, e do dado pessoal sobre origem racial do(a) CONTRATANTE com fins de segurança e publicidade.

§ 1º - As impressões digitais do(a) CONTRATANTE serão utilizadas no controle de entrada e saída das dependências da instituição de ensino CONTRATADA, sem prejuízo das chamadas de presença.

§ 2º - A imagem do(a) CONTRATANTE será utilizada para a sua própria segurança nas dependências da CONTRATADA, bem como para fins publicitários em favor da CONTRATADA, podendo divulgá-la e veiculá-la junto à Internet, jornais, revistas de circulação interna e externa, televisão, outdoors e todos os demais meios de comunicação pública ou privada, desde que não atente contra a moral e os bons costumes.

§ 3º - A eventual utilização da imagem do(a) CONTRATANTE para as finalidades delineadas no *caput* e no § 2º desta cláusula não implicará a obrigatoriedade, pela CONTRATADA, de qualquer contrapartida financeira, direito de imagem, isenções ou benefícios ao(a) CONTRATANTE.

Cláusula 10ª - A CONTRATADA, na condição de controladora, e seus operadores se responsabilizam pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. Em atendimento ao art. 48 da LGPD, a CONTRATADA, na condição de controladora e seus respectivos operadores comunicarão ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados.

Cláusula 11ª - O(A) CONTRATANTE, seu(ua) representante legal, seu(ua) FIADOR(A) e respectivo(a) CÔNJUGE, na condição de titulares de seus dados pessoais têm direito de obter da CONTRATADA e/ou seus operadores designados, em relação aos dados por eles tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I. a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados;
- II. a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- III. a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- IV. a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- V. a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- VI. a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados;
- VII. a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da recusa e a revogação do consentimento nos termos do § 5º, do art. 8º, da LGPD.

Parágrafo único. Os direitos descritos nos incisos do *caput* desta cláusula serão exercidos mediante requerimento expresso do titular, ora CONTRATANTE, seu(ua) representante legal, seu(ua) FIADOR(A) ou respectivo(a) CÔNJUGE, dirigido à CONTRATADA ou seus operadores.

Cláusula 12ª - Com o término da vigência deste contrato, ressalvada nova contratação entre as partes, os consentimentos aos quais se referem o *caput* e o § 1º da Cláusula 7ª ficam automaticamente revogados, encerrando o tratamento dos dados e com a eliminação desses, ressalvada a



utilização, pela CONTRATADA, do CPF, números de telefone (fixo ou celular), endereços residenciais e endereços eletrônicos do(a) CONTRATANTE para a oferta de outros serviços educacionais prestados pela instituição de ensino, tais como Pós-Graduação e programas de extensão, dentre outros.

§ 1º - Na hipótese de encerramento do presente contrato sem que haja a quitação dos valores devidos em favor da CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE, seu(ua) representante legal, seu(ua) FIADOR(A) e respectivo(a) CÔNJUGE autorizam a utilização e compartilhamento de seus dados básicos de qualificação, tais como nome completo, nome empresarial, número e imagem da Cédula de Identidade (RG), número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), estado civil, endereço residencial e/ou profissional completos, números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail para fins de cobrança extrajudicial e judicial, em complemento ao disposto no § 5º, da Cláusula 7ª, do presente contrato.

§ 2º - Excepcionalmente, para dar cumprimento às obrigações legais, fiscais, administrativas e regulatórias e para fins de estudo por órgãos de pesquisa da área da educação, a CONTRATADA conservará os dados do(a) CONTRATANTE pelo período previsto em lei ou regulamento pertinente, nos termos do art. 16, I, II, da LGPD.

### DO PROJETO EXTENSIONISTA

**Cláusula 13ª** - O (a) **CONTRATANTE** expressamente declara estar ciente da obrigatoriedade de cumprimento das disciplinas referente ao projeto integrador extensionista, que deverá compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 7/2018, de acordo com os locais, dias e horários disponibilizados pela IES, podendo tais atividades serem realizadas em horário diverso daquele disposto na matriz curricular do aluno, ora **CONTRATANTE**.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula 14ª** - O presente Contrato tem validade para o período que vai de **30 de julho a 31 de dezembro de 2024**. Findo o prazo de validade do contrato, o(a) acadêmico(a) deverá requerer sua matrícula para o semestre letivo subsequente e firmar novo Termo de Adesão Contratual, a fim de manter seu vínculo com a Instituição educacional.





## DA RESCISÃO

**Cláusula 15ª** - Durante sua vigência, o presente Contrato poderá ser rescindido livremente pelo(a) **CONTRATANTE** por desistência, cancelamento de matrícula ou, ainda, por transferência para instituição congênere, respeitadas obrigatoriamente as seguintes condições:

- a) nos casos de desistência, transferência formal ou expedição de documentos possibilitadores de transferência pela Instituição educacional ou cancelamento de matrícula, o(a) acadêmico(a) deverá requerer formalmente a rescisão do presente contrato, por documento protocolado na Instituição com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, apresentando - quando for o caso - os documentos exigidos pela **CONTRATADA**;
- b) o(a) **CONTRATANTE** deverá estar em dia com as mensalidades escolares, inclusive com a parcela do mês de apresentação do requerimento.

§ 1º - Não sendo observadas as condições estipuladas nesta cláusula, ficará o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) ao pagamento dos serviços oferecidos ou colocados à sua disposição nos meses subsequentes, enquanto perdurar seu vínculo contratual com a Instituição.

§ 2º - Em caso de cancelamento de matrícula, independentemente de a contratação ter sido formalizada nas dependências da **CONTRATADA** ou na via *online*, no prazo de reflexão de 07 (sete) dias, a contar da data da adesão ao presente contrato, o valor pago pela matrícula será integralmente devolvido ao(à) **CONTRATANTE**, além de ser monetariamente atualizado, conforme a expressa previsão do art. 49, *caput* e parágrafo único, ambos do Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º - Após o decurso do prazo do § 2º, até 1 (um) dia útil antes do início das aulas, ocorrendo o cancelamento da matrícula, o(a) **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da matrícula, a fim de que a **CONTRATADA** seja ressarcida dos prejuízos logísticos, organizacionais e administrativo-financeiros decorrentes da desistência, ressalvada a hipótese de a **CONTRATADA** optar pela não abertura da respectiva turma na qual o(a) **CONTRATANTE** havia se matriculado.

§ 4º - Na hipótese de o cancelamento formal da matrícula ser solicitado após o início das aulas, não caberá ao(à) **CONTRATANTE** a devolução total ou parcial do valor de matrícula pago, haja vista que já iniciada a prestação dos serviços educacionais pela **CONTRATADA**.



§ 5º - Em havendo o pagamento da 2ª parcela da semestralidade concomitantemente à adesão ao contrato, para fins de cálculo do prazo de reflexão previsto no § 2º e consequentemente dos prazos dos §§ 3º e 4º, a data de adesão ao contrato será considerada como a data na qual o(a) **CONTRATANTE** proferiu o seu aceite ao instrumento, seja na via online ou nas dependências da **CONTRATADA**.

§ 6º - Em havendo o pagamento tardio da primeira parcela da semestralidade em relação ao aceite do(a) **CONTRATANTE**, para fins de cálculo do prazo de reflexão previsto no § 2º e consequentemente dos prazos dos §§ 3º e 4º, a data de adesão ao contrato será considerada como a data do efetivo pagamento do boleto.

**Cláusula 16ª** - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente instrumento nos **casos previstos na Cláusula 5ª, ou no parágrafo 9º da Cláusula 7ª**, ou por **desligamento disciplinar do(a) acadêmico(a)**.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 17ª** - Compete ao(à) acadêmico(a), seu(ua) **FIADOR(A)** e respectivo(a) **CÔNJUGE** preencher semestralmente o **Requerimento próprio para sua Matrícula e Termo de Adesão Contratual**. Na hipótese de o(a) **CONTRATANTE** ser menor de 18 (dezoito) anos à época do preenchimento, será obrigatória a assinatura de um de seus pais ou representante legal.

**Cláusula 18ª** - As eventuais alterações a este instrumento de contrato, decorrentes de bolsas de estudos totais, bolsas parciais, descontos, composições efetuadas ou de outra natureza, constarão de documentos específicos que farão parte deste contrato como anexo, não se admitindo qualquer alteração aos seus termos pela falta de exercício de quaisquer dos direitos que a legislação ou o presente contrato assegurem a cada parte.

**Cláusula 19ª** - Antes de apresentar reclamações a terceiros, imprensa ou órgãos públicos, o(a) **CONTRATANTE** (ou seu(sua) representante legal) assumem o compromisso de apresentar formalmente e por escrito suas reclamações ao setor de Ouvidoria desta **CONTRATADA**, através do e-mail [ouvidoria@unirp.edu.br](mailto:ouvidoria@unirp.edu.br), que responderá no prazo regimental.


**Cláusula 20ª** - É obrigação do(a) **CONTRATANTE**, seu(ua) representante legal, **FIADOR(A)** e respectivo(a) **CÔNJUGE** comunicar formalmente à **CONTRATADA**, para efeito de atualização de cadastro, qualquer alteração de seus dados pessoais, endereços residencial e de trabalho, telefone ou e-mail, a fim de permitir as devidas comunicações decorrentes da relação educacional e contratual.



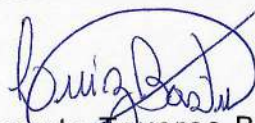
**Cláusula 21ª** - Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto/SP, que prevalecerá sobre quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para se dirimirem as eventuais dúvidas que resultem da aplicação do presente instrumento contratual e que resistam a uma solução de consenso entre as partes.


Assim e declarando o(a) **CONTRATANTE**, seu(ua) representante legal, seu(ua) **FIADOR(A)** e respectivo(a) **CÔNJUGE** ter completa ciência do texto integral deste instrumento, as partes pactuantes declaram-se justas, contratadas e mutuamente concordes com as cláusulas e condições nele inseridas, reguladoras da prestação dos serviços educacionais ora contratados e que se encontra devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta comarca, para que surta - durante sua vigência - seus legais e jurídicos efeitos de direito.

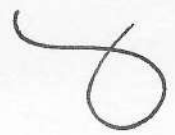
São José do Rio Preto/SP, 25 de julho de 2024.

  
Representante legal da mantenedora  
**CONTRATADA**

**Testemunhas instrumentárias:**

  
Luiz Augusto Tavares Bastos Filho  
RG. 39.821.435 SSP/SP  
CPF(MF) 433.526.398-84

  
Mariana Guimarães Pegoraro  
RG. 48.771.783-1 SSP/SP  
CPF(MF) 042.573.061-14





**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**

Protocolizado sob n. **696.231**, em 26/07/2024.

O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob n. **696.231**, na data abaixo.

São José do Rio Preto, **26/07/2024**.

- ( ) VANDERLEI PIRES - Oficial
- (x) MELISSA ZÉVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
- ( ) NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

<b>Partes</b>	
- SOCIEDADE DE EDUCACAO E C	
- SOCIEDADE DE EDUCACAO E C	
<b>EMOLUMENTOS</b>	
A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	626,41
AO ESTADO	178,04
A SEFAZ	121,86
AO SINOREG	32,97
AO TRIB.JUSTICA	42,99
AO MP	30,07
AO ISS	31,32
<b>TOTAL.</b>	<b>1.063,66</b>





**ANEXO 1**

<b>TABELA DE VALOR DA PARCELA DE MENSALIDADE DO CURSO DE MEDICINA - PRESENCIAL</b>						
<b>DESCONTO PONTUALIDADE</b>						
<b>2024 - 2</b>						
<b>CURSO</b>	<b>VALOR SEMESTRAL</b>	<b>MENSALIDADE VALOR INTEGRAL</b>	<b>Pagto dia 1</b>	<b>Desconto 5%</b>	<b>Pagto até 5º dia útil</b>	<b>Desconto 2,5%</b>
MEDICINA Integral	56.820,00	9.470,00	8.996,50	473,50	9.233,25	236,75

\*Vencimento dia 10 - valor integral

\*Após o vencimento 1% de juros a.m. e 2% de multa

\*Isenta a parcela de julho/2024, conforme cláusula 4º § 8º